

**COMUNICADO GCV/DV nº 03/2020**

Reitera necessidade de informação dos registros das PIV's afixadas nos sistemas informatizados.

A Diretoria Setorial de Veículos, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 48 incisos I e III do Regulamento do DETRAN-SP, aprovado pelo Decreto nº 59.055 de 09 de abril de 2013, comunica:

**Artigo 1º.** Nos termos da ordem de serviço nº 01/2020, as empresas estampadoras de placas podem solicitar acesso e realizar atividades de afixação de placas nas unidades de atendimento do DETRAN-SP. Tal medida se justifica para que seja dispensado ao cidadão e ao ente credenciado melhores condições de utilização/prestação do serviço público.

**Artigo 2º.** Que todas as empresas estampadoras de placas PIV, credenciadas por esta autarquia, devem, nos termos do Art. 19 parágrafo único da Resolução 780/2019 e Art. 7º, §1º da Portaria DETRAN-SP nº 11/2020, realizar a inserção dos devidos registros nos sistemas informatizados disponibilizados pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, sob pena de responsabilização.

**§1º.** Compreende-se como inserção dos devidos registros, o lançamento de todas as etapas de estampagem, com a devida finalização no sistema informatizado.

**§2º.** O não lançamento de todas as informações ensejará a aplicação das punições previstas em lei.

**Artigo 3º.** Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 21 de Fevereiro de 2020.

**Juan Carlos Dans Sanchez**  
Diretor Setorial de Veículos